



LEI Nº 2419/2009

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR EM CARATER EMERGENCIAL E EM
RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
UM CONTADOR E UM AUXILIAR LEGISLATIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito em exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal, através de seu Presidente autorizado a contratar, temporariamente, em caráter emergencial e em razão de excepcional interesse público, de acordo com os artigos 31 e 32, da Lei Municipal nº 2236/2006, um Contador e um Auxiliar Administrativo.

Parágrafo Primeiro: O prazo de contratação será de 120(cento e vinte dias), podendo ser renovado por até igual período.

Parágrafo Segundo: O termo inicial de Contratação será:

- I – Para o cargo de Contador a partir de 10/09/2009; e,
- II – Para o cargo de Auxiliar Legislativo a partir de 19/10/2009.

Art. 2º - A contratação autorizada no artigo primeiro desta Lei, tem definida suas atribuições, remunerações, carga horária e demais requisitos pertinentes ao cargo, na Lei Municipal nº 2236/2006 (Quadro de Empregos e Salários no Âmbito da Câmara Municipal de Vereadores).

Parágrafo único: Fica assegurado ao profissional contratado, os reajustes salariais, nos mesmo índices e igual período, aos concedidos aos funcionários efetivos do Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de contratação.

Art. 3º - Os contratos de prestação de serviços em anexo, fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:

- ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção so Serviços da Câmara e Bancadas.
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;
- 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
- 3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04 de setembro de 2009.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 04 de setembro de 2009.


DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração



CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E, O SR(a),
..... COM
BASE NO ARTIGO 37, IX, CF, LEIS MUNICIPAL
Nº 2236/2006

Pelo presente instrumento, O Poder Legislativo Municipal de Butiá, inscrito no CNPJ sob o nº 09.248.9488/0001-35, com endereço sito à Rua do Comércio, nº 580, Centro, neste município de BUTIÁ/RS., neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. WALNECI OLIVEIRA DIETRICH**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a).
..... (nacionalidade),
..... (estado civil), RG, CPF, residente e
domiciliado à,
de agora em diante denominado **CONTRATADO(A)**, tem certo e ajustado entre si, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará serviços para o **CONTRATANTE**, no emprego de **CONTADOR**, na Câmara de Vereadores de Butiá-RS, atendendo as atribuições descritas no ANEXO I, DA Lei Municipal nº 2236/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços acima mencionados, perceberá o(a) **CONTRATADO(A)** a contraprestação remuneratória mensal de R\$.....
(.....)
a serem indenizados em moeda corrente nacional, até o dia cinco de cada mês, subsequente ao vencido

Parágrafo Único: Fica assegurado ao **CONTRATADO(A)** os reajustes salariais, nos mesmo índices e igual período, aos concedidos aos funcionários efetivos do Quadro de Empregos da Câmara de Vereadores, havidos durante o período de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Jornada de trabalho do(a) **CONTRATADO(A)** será de 20(vinte) horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira, podendo, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante autorização de seu Presidente, ser solicitada a realização de tarefas em horários extraordinários, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O horário de trabalho deverá ser do controle da Secretaria da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá a vigência de 120(Cento e vinte) dias, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, com termo inicial em e final em; podendo ser renovado por até igual período, mediante vontade expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final, mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, em que caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias efetivamente trabalhados até então, ao **CONTRATADO(A)**, se este incorrerem qualquer das faltas arroladas na CLT, puníveis com a pena de demissão.



CLAÚSULA SÉTIMA – É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO(A)**, nos termos previstos na CLT.

CLÁUSULA OITAVA – As situações omissas ao presente contrato serão regidas pelas normas da CLT.

CLAÚSULA NONA - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias sob a seguinte classificação:

ATIVIDADE Nº 2.002 – Manutenção so Serviços da Câmara e Bancadas.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;

3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;

3.1.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Assim, por considerarem-se justos e contratados, as partes firmam o presente em três vias de igual teor e forma elegendo desde já, o Foro da Comarca de Butiá, ara dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas da presente contratação.

Butiá/RS.,

WALNECI OLIVEIRA DIETRICH

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CONTRATANTE

Sr^(a)

CONTRATADO(A)